

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª
(QUINTA) EMISSÃO DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

Nos termos do disposto no artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e das demais disposições legais aplicáveis, a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS (“Emissora”), o Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), o BB - Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP Investimentos” e, quando em conjunto com o Itaú BBA, Bradesco BBI, Santander e BB-BI “Coordenadores”), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição (“Oferta”) de 675.000 (seiscentas e setenta e cinco) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, (“Debêntures” e “Emissão”), em série única, da 5ª (quinta) emissão da:



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ n.º 61.856.571/0001-17 - NIRE 35.300.045.611 - CVM n.º 01563-6

Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, n.º 1327, 15º andar

CEP 04543-011– São Paulo, SP

perfazendo o total de

R\$675.000.000,00

(seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)

Classificação de Risco “Fitch Ratings”: “AAA”

Código ISIN das Debêntures: BRCGASDBS077

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” (“Prospecto Definitivo”) e no “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” (“Escritura de Emissão”), o qual foi celebrado, em 4 de novembro de 2016, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), o qual foi aditada por meio do Primeiro Aditamento e pelo Segundo Aditamento (conforme abaixo definidos).

Os recursos desta Oferta serão utilizados para o financiamento dos Projetos de Investimentos (conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo e no item 4 deste Anúncio de Início), os quais foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia por meio da Portaria nº 456, emitida em 29 de setembro de 2015, e publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Decreto 8.874”), de forma que as Debêntures deverão ser emitidas na forma da Lei 12.431. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”) ou de norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as debêntures aplicados integralmente nos projetos de investimentos (conforme abaixo definidos).

1 Autorização

- 1.1** A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 19 de outubro de 2016 (“RCA”), nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e com o artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 28, VI, do Estatuto Social da Emissora.

2 Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

- 2.1** Arquivamento e Publicação da Ata da RCA. A ata da RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Estado de São Paulo”, em 06 de dezembro de 2016, e foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 01 de dezembro de 2016, sob o nº 517.564/16-6, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://ri.comgas.com.br>).
- 2.2** Inscrição da Escritura de Emissão e Aditamentos. A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em 1 de dezembro de 2016, sob o nº ED002013-8/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás” celebrado, em 29 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Primeiro Aditamento”), para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do comunicado ao mercado de alteração das condições da Oferta, o qual foi publicado no jornal “O Estado de São Paulo” e divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA e ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), indicados no Prospecto Definitivo, em 28 de novembro de 2016 (“Comunicado ao Mercado”).

de Alteração das Condições da Oferta”), o qual foi inscrito na JUCESP, em 22 de dezembro de 2016, sob o nº ED002013-8/001, e pelo “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás” celebrado, em 06 de dezembro de 2016, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Segundo Aditamento”), de modo a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o qual definiu a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida) e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, da Opção de Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo) e/ou da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O Segundo Aditamento à Escritura foi inscrito na JUCESP, em 22 de dezembro de 2016, sob o nº ED002013-8/002.

- 2.3** Depósito Eletrônico para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos (“PUMA”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures.
- 2.4** Registro na CVM. A Oferta foi registrada na CVM, sob o nº CVM/SRE/DEB/2016/009, em 26 de dezembro de 2016, na forma e nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.
- 2.5** Análise prévia pela ANBIMA. A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente a partir de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente a partir de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”), para elaboração de parecer técnico, para a concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que, em 16 de dezembro de 2016, o procedimento simplificado de análise da Oferta, previsto na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e no Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, foi convertido em procedimento ordinário de análise da Oferta previsto na Instrução CVM 400, conforme comunicado ao mercado acerca de tal conversão publicado no jornal “O Estado de São Paulo” e divulgado nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA e ANBIMA, em 21 de dezembro

de 2016 (“Comunicado ao Mercado de Conversão para o Rito Ordinário”).

- 2.6** Portaria do Ministério de Minas e Energia. Os Projetos de Investimento (conforme abaixo definidos) foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria nº 456, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, nos termos da Lei 12.431, e do Decreto 8.874 (“Portaria MME”).

3 Características da Emissão e das Debêntures

- 3.1** Número da Emissão. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

- 3.2** Valor Total da Emissão. O valor total da emissão é de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares.

- 3.3** Quantidade. Foram emitidas 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

3.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores (“Opção de Debêntures Suplementares”), que foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do “Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS”, celebrado em 4 de novembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS”, celebrado em 1 de dezembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores, para refletir, no que aplicável as alterações decorrentes do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta. As Debêntures Suplementares foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.3.2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores (“Opção de Debêntures Adicionais”), que foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data

de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta junto à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais foram alocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

- 3.4** Valor Nominal Unitário. As Debêntures tem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 3.5** Valor Mínimo de Subscrição. O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
- 3.6** Séries. A emissão é realizada em série única.
- 3.7** Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures são emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 3.8** Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.
- 3.9** Espécie. As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. **O investidor deve ler o subitem "As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia adicional" do item "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.**
- 3.10** Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2016 ("Data de Emissão").
- 3.11** Forma e Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA (conforme definidos abaixo), conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação (conforme abaixo definido) observado o cronograma estimado da oferta previsto no Prospecto Definitivo e o disposto na regulamentação aplicável.
- 3.12** Forma e Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida) até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente). Entende-se por

“Primeira Data de Subscrição e Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. **Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Forma e Preço de Integralização” do Prospecto Definitivo.**

- 3.13** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.
- 3.14** Amortização Programada. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade do IPCA e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.
- 3.15** Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos da Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN 4.476”), após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo (“Oferta de Resgate Antecipado”). **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado”, no Prospecto Preliminar e a seção “Fatores de Risco - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Definitivo.**
- 3.16** Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado (“Atualização Monetária das Debêntures”) a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definidos), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”).
- 3.17** Indisponibilidade do IPCA. A Escritura de Emissão disporá sobre o eventual tratamento a

ser dado na hipótese de indisponibilidade do IPCA para fins de Atualização Monetária das Debêntures

3.18 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,8680% (cinco inteiros oito mil seiscentos e oitenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo (“Remuneração”). **Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração e Pagamento da Remuneração” no Prospecto Definitivo.**

3.19 Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade do IPCA e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e em conformidade com o cronograma abaixo:

Datas de pagamento da Remuneração
15 de dezembro de 2017
15 de dezembro de 2018
15 de dezembro de 2019
15 de dezembro de 2020
15 de dezembro de 2021
15 de dezembro de 2022
15 de dezembro de 2023

3.19.1 Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.20 Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

3.21 Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA, observada a Resolução CMN 4.476, nos termos da Escritura de Emissão. **Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de**

resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA” do Prospecto Definitivo.

3.22 *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures em circulação, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431. Observado o disposto neste item 3.22, a Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 3.22, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário” do Prospecto Definitivo.**

3.23 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, cujas leituras cuidadosas são recomendadas. **Para mais informações, ver a Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão e a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” do Prospecto Definitivo e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” do Prospecto Definitivo.**

3.24 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

- 3.25** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 3.26** Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante e Escriturador (conforme abaixo definido) para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- 3.27** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 3.28** Tratamento Tributário e Imunidade Tributária. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 3.28.1** Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos

não alocado nos Projetos de Investimento.

- 3.28.2** Sem prejuízo da multa mencionada no item 3.28.1 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta.

Para maiores informações, veja a seção “Destinação dos Recursos” no Prospecto Definitivo e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431” do Prospecto Definitivo.

- 3.29** Fundo de Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação dos Formadores de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Formador de Mercado (conforme abaixo definidos).
- 3.30** Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 3.31** Demais Características. As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.

4 Destinação dos Recursos

- 4.1** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos líquidos captados com a Emissão serão destinados aos Projetos de Investimento, conforme detalhado abaixo:

Objetivo do Projeto	A ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural (“ <u>Plano de Expansão</u> ”), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes (“ <u>Plano de Suporte</u> ”), e ainda investimentos em projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte (os “Investimentos em Tecnologia” e em conjunto com o Plano de Expansão e o Plano de Suporte, os “ <u>Projetos de Investimento</u> ”).
Data do início do Projeto	1 de janeiro de 2015
Fase atual do Projeto	A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase intermediária.
Data de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3º da Portaria MME.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.209.435.334,00 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais).
Valor das Debêntures que será	R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais),

destinado ao Projeto	considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, considerando a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures será utilizada para o financiamento dos Projetos de Investimento, podendo ser alocados para fins de reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pelos Projetos de Investimento durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) da Emissão, nos termos da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures representa aproximadamente 30,55% do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais. Estima-se que 70% (setenta por cento) dos recursos líquidos da Oferta serão destinados ao Plano de Expansão, 29% (vinte e nove por cento) serão destinados ao Plano de Suporte e 1% (um por cento) será destinado aos projetos de tecnologia da informação.

4.2 Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritários pelo MME, conforme a Portaria MME, para fins do disposto na Lei 12.431.

4.3 As características dos Projetos de Investimentos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN nº 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o MME e no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” (“Prospecto Preliminar” e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, “Prospectos” sendo que qualquer referência a “Prospecto” no âmbito da Oferta é, também, uma referência a seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

4.4 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos de Investimentos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

4.5 Tendo em vista que houve o exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares, os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados aos Projetos de Investimento.

Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos de Investimento, veja a seção “Destinação dos Recursos”, no Prospecto Definitivo.

5 Características da Oferta

5.1 Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta é realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação pelos

Coordenadores para a totalidade das Debêntures, exceto pelas Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme definidas acima), de forma individual e não solidária, entre os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, perfazendo o montante, inicialmente, de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

5.2 Distribuição Parcial. Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5.3 Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em que se verificou, junto aos Investidores Institucionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, de forma que se definiu (i) a quantidade de Debêntures, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, e (ii) a taxa final da Remuneração (conforme abaixo definida) (“Procedimento de Bookbuilding”). Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta, sendo certo que os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estão sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo, e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido). **A participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário” do Prospecto Definitivo.**

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures

junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, com exceção (i) àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas respeitado o disposto na Deliberação CVM 476, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva e (ii) aos Formadores de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita e integralizada, foi divulgada nos Prospectos.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Segundo Aditamento, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, e divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, e 54-A da Instrução CVM 400.

5.4 Pessoas Vinculadas. Para os fins da Oferta, são consideradas pessoas vinculadas (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme aplicável (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”).

5.5 Público Alvo da Oferta. O Público Alvo da Oferta é composto por (1) “Investidores Institucionais”, definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (2) “Investidores Não Institucionais”, definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando

considerados em conjunto, “Investidores da Oferta”.

- 5.6** Período de Colocação. Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até 31 de janeiro de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação (“Período de Colocação”), observados os limites individuais de garantia firme de cada Coordenador indicados no Contrato de Distribuição. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Encerramento”). **Para informações sobre o prazo de distribuição junto ao público, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Sumário da Oferta – Período de Colocação” do Prospecto Definitivo.**
- 5.7** Regime de Colocação. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, as Debêntures (excluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais as quais, foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação) serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na proporção e nos termos descritos no Contrato de Distribuição. Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding*, sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros Investidores da Oferta, observado o Plano de Distribuição. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, no Prospecto Definitivo.**
- 5.8** Plano de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) fosse justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480” e “Formulário de Referência”, respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“Plano de

Distribuição). O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: **(i)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; **(ii)** a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais; **(iii)** após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), **(iv)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; **(v)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos aqui indicados; **(vi)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures; **(vii)** desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (d) a divulgação deste Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (f) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão; **(viii)** iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, (b) os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Subscrição e Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; **(ix)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, bem como com o Plano de Distribuição; e **(x)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam**

Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Definitivo.

5.9 Oferta Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“Pedido de Reserva”) durante o que se iniciou em 18 de novembro de 2016, inclusive, e se encerrou no Dia Útil anterior a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive (“Período de Reserva”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Limite Máximo de Pedido de Reserva”). Os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas puderam preencher e apresentar Pedido de Reserva durante o período de 18 de novembro de 2016 a 22 de novembro de 2016 (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), o qual precedeu o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta indicou obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estão sujeitas ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400 (“Oferta Não Institucional”).

O montante de 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão para 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais emitidas, de forma a atender, parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (i) e (iv) abaixo, e observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA:

- (i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizou a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto à uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, seria presumido que o Investidor Não Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha

sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada na Escritura de Emissão;

- (iii) a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e a Data de Subscrição e Integralização e horário limite foram informados a cada Investidor Não Institucional até às 10 horas do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo;
- (iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11 horas da Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;
- (v) considerando que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, decidiram aumentar o número de Debêntures destinados à Oferta Não Institucional de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão para 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que foram emitidas, para atender, parcialmente os Pedidos de Reserva que não tenham sido atendidos. Tendo em vista que a elevação do percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional não foi suficiente para atender aos Pedidos de Reserva, foi aplicado o critério de rateio abaixo indicado;
- (vi) até às 16:00 (dezesesseis) horas da Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (i) acima e a possibilidade de rateio, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; e

- (vii) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a aquisição e liquidação das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fazem parte da definição da Remuneração das Debêntures.

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas respeitado o disposto na Deliberação CVM 476, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

CrITÉrio de Rateio da Oferta Não Institucional. Tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão para 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão, de forma a atender, parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” do Prospecto Definitivo.**

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Definitivo.

5.10 *Oferta Institucional.* Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais observados os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”):

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures (a)

apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento ou (b) realizaram a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. Os Pedidos de Reserva que foram efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irreatável, exceto pelo disposto nas (ii) e (iv) abaixo, observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e BM&FBOVESPA, sendo certo que os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estão sujeitos ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculada, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Institucional” abaixo, e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva;

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração, sendo certo que, caso assim o fizessem, tal estipulação seria considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que na ausência de especificação, seria presumido que o Investidor Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada na Escritura de Emissão;
- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* ou seu Pedido de Reserva no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas

Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva;

- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Subscrição e Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definidos no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Subscrição e Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável;
- (v) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 (onze) horas da Data de Subscrição e Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; e
- (vi) até 15% (quinze por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional foram preferencialmente destinadas à colocação aos Formadores de Mercado, a fim de lhes possibilitar a atuação como formadores de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento dos Formadores de Mercado foram apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte dos Formadores de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Critério de Colocação da Oferta Institucional. Considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. **Para mais**

informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional”, do Prospecto Definitivo.

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizaram pedidos de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecedeu 7 (sete) Dias Úteis da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que, neste caso, Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculada, e que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais e (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo e (iii) observaram o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

- 5.11** Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras condições que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta que seja Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta.
- 5.12** Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, em conjunto.

6 Modificação, Suspensão ou Revogação da Oferta

- 6.1** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 6.2** Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas situações, se o investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 6.3** Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da rescisão do Contrato ou da revogação da Oferta.

7 Inadequação da Oferta a Certos Investidores

- 7.1** O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de distribuição de gás canalizado. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, do Prospecto Definitivo, em conjunto com as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” do Prospecto Definitivo.

8 Publicidade

Exceto pelo Aviso ao Mercado, que foi publicado no jornal “O Estado de São Paulo”, bem como disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia (<http://ri.comgas.com.br>), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia (<http://ri.comgas.com.br>), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao “Estado de São Paulo”, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

9 Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, (www.simplificpavarini.com.br).

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, nos telefones (21) 2507-1949, fax: (21) 2507-1949 e e-mails: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br, matheus@simplificpavarini.com.br, rinaldo@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br.

Para os fins da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), parágrafo 2º, artigo 10 e com base no organograma da Emissora, o Agente

Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: (i) Primeira emissão de debêntures da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., no valor de R\$166.666.666,00, na data de emissão, qual seja, 10 de setembro de 2008, representada por 1 (uma) debênture não conversível em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória representada por fiança da ALL – América Latina Logística S.A., de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 31 de julho de 2018, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 31 de julho de 2016 e a remuneração paga semestralmente a partir de 31 de janeiro de 2009, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; (ii) Nona emissão de debêntures da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., no valor de R\$2.840.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 13 de junho de 2016, representada por 28.400.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória representada por fiança da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e a ALL – América Latina Logística S.A., de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 13 de junho de 2026, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 8 parcelas semestrais e sucessivas, a partir de 13 de dezembro de 2019 e a remuneração paga semestralmente a partir de 13 de dezembro de 2016. Uma vez encerrada a Oferta Restrita desta Nona Emissão da ALL Malha Norte S.A., em 05 de julho de 2016, foi celebrado o primeiro aditamento à escritura de Emissão, cujo o objeto foi o cancelamento de 4.643.526 debêntures, passando o valor da emissão para R\$ 2.375.647.400,00, representados por 23.756.474 debêntures, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento, e (iii) Quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária da Emissora, no valor de R\$591.894.000,00, na data de emissão, qual seja 15 de dezembro de 2015, em três séries, sendo (i) 269.620 debêntures da primeira série; (ii) 242.374 debêntures da segunda série; e (iii) 79.900 debêntures da terceira série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, respectivamente. O valor nominal unitário da 1ª série será pago em 1 parcela na Data de Vencimento e a Remuneração anualmente a partir de 15/12/2016, inclusive. O valor nominal unitário da 2ª série será pago em 2 parcelas anuais, a partir de 15/12/2021, inclusive, e a remuneração será paga anualmente a partir de 15/12/2016, inclusive. O valor nominal da 3ª série será pago em 3 parcelas anuais, a partir de 15/12/2023, inclusive, e a remuneração será paga anualmente a partir de 15/12/2016, inclusive, não tendo ocorrido, até a data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

10 Banco Liquidante e Escriturador

A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948.0001-12 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”).

11 Agência de Classificação de Risco (Rating)

A agência de classificação de risco (rating) da Oferta é a Fitch Rating Brasil Ltda. (“Agência de Rating”), a qual atribuiu o rating “AAA” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, em atendimento ao disposto na Escritura de Emissão e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

12 Coordenadores

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Felipe Colin de Soarez
Correio Eletrônico: felipe.soarez@itaubba.com
Website: www.itaubba.com.br

Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo, SP
At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr
Correio Eletrônico: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro
CEP 20031-923 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Cleber Aguiar / Renato Yamaguti
Correio Eletrônico: cleberaguiar@bb.com.br / renato.yamaguti@bb.com.br
Website: www.bb.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, 24º andar
04543-011, São Paulo, SP
At.: Sra. Cristina Schulman
Correio Eletrônico: cschulman@santander.com.br
Website: www.santander.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Lemos
E-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br

13 Formadores de Mercado

A Emissora contratou a XP Investimentos e o Santander como formadores de mercado ("Formadores de Mercado"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Primeira Data de Subscrição e Integralização, exclusive, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos no decorrer da vigência das Debêntures, caso não haja manifestação por escrito em contrário de qualquer das partes dos Contratos de Formador de Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme o "Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado" celebrado em 4 de novembro de 2016, entre a Emissora e a XP Investimentos ("Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos") e o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrado, em 28 de novembro de 2016, entre a Emissora e o Santander ("Contrato de Formador de Mercado Santander") e, em conjunto com o Contrato de Formador de Mercado XP Investimentos, "Contratos de Formador de Mercado").

14 Registro na CVM

14.1 A Oferta foi registrada pela CVM em 26 de dezembro de 2016, sob o número **CVM/SRE/DEB/2016/009**.

14.2 Data do Início de Distribuição Pública: **28 de dezembro de 2016**.

15 Data de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na respectiva Data de Subscrição e Integralização de cada uma das Debêntures (cada data, uma "Data de Liquidação"). A Data de Liquidação está prevista para ocorrer no dia 28 de dezembro de 2016.

16 Cronograma Indicativo Da Oferta

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da divulgação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo:

Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
--------	---------------------------

	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. ⁽⁴⁾	
1.	Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. ⁽⁴⁾	13/10/2016
	Divulgação do Aviso ao Mercado.	10/11/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta. Início das apresentações e <i>Roadshow</i> .	
3.	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> .	11/11/2016
4.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	18/11/2016
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22/11/2016
6.	Encerramento do Período de Reserva.	01/12/2016
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	02/12/2016
8.	Registro da Oferta pela CVM.	26/12/2016
9.	Divulgação deste Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/12/2016
10.	Liquidação Financeira das Debêntures	28/12/2016
11.	Data de início da negociação das Debêntures na CETIP e/ou BM&FBOVESPA	29/12/2016
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	30/12/2016

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" do Prospecto Preliminar.

⁽⁴⁾ Conforme o Comunicado ao Mercado de Conversão para o Rito Ordinário, o procedimento simplificado de análise da Oferta, previsto na Instrução CVM 471 e no Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, foi convertido em procedimento ordinário de análise da Oferta previsto na Instrução CVM 400, em 16 de dezembro de 2016.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.comgas.com.br>), conforme previsto na Escritura de Emissão.

17 Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta

Este Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento não serão publicados em jornal, enquanto que o Aviso ao Mercado foi publicado no jornal “O Estado de São Paulo”, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400. Adicionalmente, este Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da CVM, nos seguintes websites: **(i) Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS:** <http://ri.comgas.com.br> (nesta página selecionar na seção “Informações Financeiras” o item “Debêntures”. Em seguida, selecionar o ano de “2016” e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar); **(ii) Coordenador Líder - Banco Itaú BBA S.A.:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS”, em “2016”, “Novembro” e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar); **(iii) BB – Banco de Investimento S.A.:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS” e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar); **(iv) Banco Bradesco BBI S.A.:** www.bradesco.com.br (Nesta página, clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em “Comgás – 5ª emissão”, e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar); **(v) Banco Santander (Brasil) S.A.,** no endereço indicado no Prospecto ou em seu www.santander.com.br/prospectos (clique em “Ofertas em Andamento” e, em seguida, clique no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar); **(vi) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar o item “Comgás – Oferta Pública de Debêntures da 5ª Emissão”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta); **(viii) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros,** na Rua XV de Novembro, 275, 6º andar, CEP 01013-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em seu website: <http://www.bmfbovespa.com.br> - nessa página, localizar “Empresas Listadas” e clicar em “Conheça as companhias listadas na Bolsa”, em seguida, digitar, “Comgas”, clicar em “CIA GAS SÃO PAULO – COMGÁS”, clicar em “Informações Relevantes”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar; **(ix) CETIP S.A. - Mercados Organizados,** na Alameda Xingú, 350 - 1º andar - Alphaville 06455-030 - Barueri/SP, ou em seu website: <http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, “Comunicado e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS”, clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do aviso ou comunicado); **(x) Comissão de Valores Mobiliários – CVM,** na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou em seu website: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, clicar em “Consulta à Base de Dados”, em seguida selecionar “Companhias”, e posteriormente clicar em “Documentos e Informações de Companhias”. Na nova página, digitar “Comgás” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e

em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar); e (xi) **ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**: <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e em seguida clicar no item com o nome do respectivo aviso ou anúncio que se deseja acessar.

18 Prospecto Definitivo

O Prospecto Definitivo está disponível nos respectivos endereços indicados no Prospecto Definitivo e nas seguintes páginas da Internet: (i) **Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS**: <http://ri.comgas.com.br> (nesta página selecionar na seção "Informações Financeiras" o item "Debêntures". Em seguida, selecionar o ano de "2016" e em "Prospecto de Distribuição Pública"); (ii) **Coordenador Líder - Banco Itaú BBA S.A.**: <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", em "2016", "Novembro", clicar em "COMGÁS – Prospecto Definitivo"); (iii) **BB – Banco de Investimento S.A.**: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, em "Ofertas em Andamento", acessar "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e depois acessar: "Leia o Prospecto Definitivo"); (iv) **Banco Bradesco BBI S.A.**: www.bradescobbi.com.br (nesta página, clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em "Comgás – 5ª emissão", clicar em "Prospecto Definitivo"); (v) **Banco Santander (Brasil) S.A.**: www.santander.com.br/prospectos (clicar em "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" e clicar em "Download Prospecto Definitivo"); (vi) **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**: <https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> ((neste website, acessar o item "Comgás – Oferta Pública de Debêntures da 5ª Emissão", e clicar no link específico referente ao Prospecto Definitivo); (vii) **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**: <http://www.bmfbovespa.com.br> - nessa página, localizar "Empresas Listadas" e clicar em "Conheça as companhias listadas na Bolsa", em seguida, digitar, "Comgas", clicar em "CIA GAS SÃO PAULO – COMGÁS", clicar em "Informações Relevantes", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e em seguida clicar no link específico referente ao Prospecto Definitivo; (viii) **CETIP S.A. - Mercados Organizados**: <http://www.cetip.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, "Comunicados e Documentos", em seguida acessar "Prospectos" e selecionar "Prospectos de Debêntures", no campo "Título", digitar "Comgás", clicar em "Filtrar" e, posteriormente acessar o link referente ao Prospecto Definitivo); e (ix) **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Comgás" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Prospecto Definitivo com a data mais recente); e (x) **ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**: <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS" clicar no *link* referente ao Prospecto Definitivo.

19 Informações Adicionais

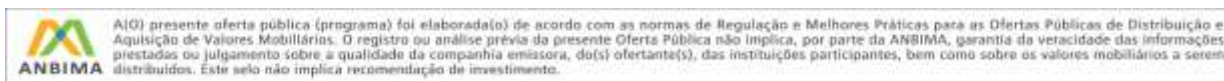
Maiores informações sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Prospecto Definitivo, no Formulário de Referência e nos endereços acima mencionados. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 28 de dezembro de 2016.



Coordenadores



Bradesco BBI



**Coordenador
Líder**